



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.513/2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, (SC), faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes SC, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, constante do anexo da presente Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes SC, é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura, foi construído a partir dos subsídios pela Sociedade Civil Organizada e pelos Gestores Públicos, participantes das conferências e fóruns municipais de cultura realizados em 2018, e 2019 e balizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, é regido pelos seguintes princípios:

- I - Respeito aos direitos humanos;
- II - Responsabilidade socioambiental;
- III - Direito universal à arte e à cultura;
- IV - Direito a memória e às tradições;
- V - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI - Diversidade das expressões culturais;
- VII - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII - Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
- IX - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X - Desenvolvimento da economia criativa;
- XI - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV - Transparência e compartilhamento e informações;
- XVI - Autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XIX - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XX - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art.2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes SC:

- V - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.
- I - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática
- II - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município.
- III - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação, qualificações na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências.
- IV - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local.

Art.3º - O Plano Municipal de Cultura do Município de Faxinal dos Guedes SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

- I - Gestão e institucionalidade da cultura;
- II - Patrimônio cultural;
- III - Educação e produção de conhecimentos
- IV - Cultura criativa;
- V - Infraestrutura

Parágrafo Único - Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada dois (dois) anos.

Art.4º - Compete ao Poder Público Municipal de Faxinal dos Guedes SC, nos termos desta Lei:

- I - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;
- II - Coordenar o processo de elaboração das metas;
- III - Coordenar o processo de construção dos Planos Setoriais de Cultura;
- IV - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática;
- V - Implementar a Lei do Sistema Municipal de Cultura e seus entes constituídos. Revisando a lei de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Faxinal dos Guedes SC, através de seus Órgãos Gestores:
 - a) Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC
 - c) Plano Municipal de Cultura – PMC



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

- d) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- e) Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Art.5º - Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA serão orientados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.6º - O Fundo Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes SC, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais. Poderá, entretanto, o Órgão Gestor de Cultura, estabelecer novas formas de financiamento para implementação do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: Além dos recursos originários dos orçamentos do Fundo Municipal de Cultura o Município poderá destinar recursos das receitas próprias para execução do disposto nesta Lei.

Art.7º - A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.

Art.8º - Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC e das Conferências Municipais de Cultura - CMC.

Parágrafo Único - O processo de monitoramento, avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, do Plano Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes SC, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art.9º - O Plano Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes SC, será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

Parágrafo Único - Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art.10 - O monitoramento da execução das estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura será realizado, partir dos Planos Setoriais, construídos em Fóruns Específicos e revisados a cada 02 (dois) anos, com convocação pública, pelo Órgão Gestor da Cultura.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art.11 - O Município de Faxinal dos Guedes SC, deverá dar ampla publicidade aos seus conteúdos, bem como à realização dos objetivos, estratégias, ações e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes – SC, 08 de Novembro de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal